**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020, PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**

O Município de Paraí, Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Conselho de Políticas Culturais, por meio do Fundo Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 060/2020, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC. Compreende-se Espaço Cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. **OBJETO**
   1. - O presente edital de Chamada Pública tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Auto declaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas Culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Paraí – RS, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do Art.2º.
2. **DA PARTICIPAÇÃO**
   1. **Poderão participar:**
      1. **Pessoa Física:** maior de 18 anos, residente e domiciliado em Paraí – RS, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, e que comprove atividades culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;
      2. **Pessoa Jurídica:** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Paraí – RS, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;
      3. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:
3. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.
4. Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Produtores Culturais do Município de Paraí;
5. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:
6. Escolas de Música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
7. Centros culturais, centros de tradições regionais;
8. Livrarias, editoras e sebos;
9. Empresas promotoras de eventos culturais e artísticos e produção de espetáculos;
10. Empresas fornecedoras de bens e serviços exclusivamente para eventos culturais e artísticos.
11. Estúdio de Fotografia;
12. Ateliês de pintura, moda, desing e artesanato;
13. Espaços de apresentação musical;
14. Outros espaços e atividades artísticos validados nos cadastros aos quais se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.
    1. **Ficam impedidos de participar deste Edital:** 
       1. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, inclusive os que possuem convênios ou contratos de repasse de recursos vigentes com a Administração Pública Municipal, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.
       2. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
       3. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
       4. Espaço Cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, moral ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.
       5. Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Paraí – RS.
       6. Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
15. **DAS INSCRIÇÕES** 
    1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir das 8:30 do dia 22 de outubro de 2020 até às 17:00 do dia 29 de outubro de 2020, devendo obrigatoriamente serem protocolados, e direcionados ao Conselho de Políticas Culturais, com assunto: SUBSÍDIO MENSAL/ 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, exclusivamente no setor do Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou por meio eletrônico para o seguinte e-mail: [educacao@parai.rs.gov.br](mailto:educacao@parai.rs.gov.br) nos mesmos dias e horários.
       1. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante agendamento através do telefone (54) 3477-1233, ficará à disposição para auxiliar o solicitante, seguindo todos os protocolos de segurança.
    2. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:
       1. **PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**
16. Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme Anexo I e II;
17. Documento que comprove a designação do responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo – Anexo V);
18. Cópia do documento com identidade (RG, CNH, ou Carteira de identidade profissional);
19. Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante, caso não conste no documento de identidade;
20. Cópia do título de eleitor;
21. Cópias de comprovantes de residência atual, no município de Paraí – RS, (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome solicitante), se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, terá que apresentar cópia de certidão de casamento; (caso o solicitante não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, conforme Anexo III, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, acompanhada de, comprovantes (conta de água, luz, telefone talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel);
22. Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o número da Conta Corrente ou Poupança, Agência e Banco.
23. Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CDN) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com o Município de Paraí -RS.
24. Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual.
25. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
26. Portfólio com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

**2.2.2 PESSOA JURÍDICA:**

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme Anexo I.

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do representante legal.

c) Cópia simples e legível, frente e verso, do cadastramento de Pessoa Física (CPF) do representante legal, caso não conste no documento de identidade.

d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do titular da Conta, o nº da Conta Corrente, Agência e Banco.

g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com o Município de Paraí.

h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual.

i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

j) Portfólio com as atividades executadas pelo Espaço Cultural nos últimos dois anos.

* 1. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aqui apresentada por meio do Conselho de Políticas Culturais, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
  2. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.
  3. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Paraí – RS.
  4. É de total responsabilidade do interessado acompanhar os meios eletrônicos do Município, bem como as informações enviadas no e-mail cadastrado, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.
  5. Não serão admitidas inscrições realizadas:

1. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
2. Com falta de preenchimento dos campos obrigatórios de Requerimento e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.
3. **DO SUBSÍDIO E SUA APLICAÇÃO**
   1. O valor solicitado pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, informado no Requerimento e Auto declaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020, que serão pagos em parcela única.
   2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
      1. O Conselho de Políticas Culturais da Lei Aldir Blanc, classificará os espaços culturais e três categorias para fins de repasse dos recursos de acordo com a documentação encaminhada:
4. Repasse de R$ 3.000,00 (três mil reais);
5. Repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
6. Repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
   1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:
7. Internet;
8. Transporte;
9. Aluguel;
10. Telefone;
11. Consumo de água e luz;
12. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:
13. Pró-labore e demais despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
14. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.
15. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, materiais de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos).
16. Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
17. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
18. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes.
19. Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
20. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet) manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
21. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débito firmados em data anterior a março/2020.
    1. Os gastos incluídos no Formulário de Requerimento e Auto declaração deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020, conforme descrito no Art.1º da Lei 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.
    2. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA, informada no Requerimento e Auto declaração, após as devidas homologações e assinatura do TERMO de CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE ESPAÇO CULTURAL, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do termo no site do Município, em <http://parai.rs.gov.br/>.
    3. A conta bancária fornecida deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário solicitante, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e/ou ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena de não recebimento do recurso.
    4. A assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL se dará após consulta de validação de dados do requerente e a homologação do resultado final.
22. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTOS**
    1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.
    2. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuado.
    3. Os pagamentos deverão ser efetuados por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito de Transferência), devendo o comprovante deste obrigatoriamente estar anexado junto aos comprovantes de despesas realizadas.
    4. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário específico (anexo VI) e da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (Ex: Notas fiscais, cupons fiscais, recibos, etc.) os quais deverão estar nominal ou com CPF ou CNPJ do solicitante sendo Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.
    5. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).
    6. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:
23. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.
24. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio de Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.
25. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% o e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.
26. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.
    1. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos de pagamento.
    2. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser protocolados endereçados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com no mínimo 30 (trinta) dias ou no máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da parcela do subsídio.
    3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará os documentos protocolados ao Conselho de Políticas Culturais, para análise e parecer, conforme as atividades propostas no Requerimento e Auto declaração do solicitante, após será encaminhado para a Secretaria de Finanças, que realizará a análise final e emitirá o parecer contábil referentes às despesas efetuadas.
    4. O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a mesma.
27. **DA CONTRAPARTIDA**
    1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da nossa comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput dos Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, essas atividades deverão estar descritas (duração, que tipo de atividade, tempo previsto, local, etc.) no Requerimento e Auto declaração.
    3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da economicamente mensuráveis.
    4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.
    5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.
    6. Os beneficiários deverão protocolar endereçado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 120 dias a partir da liberação do Estado de Calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, a comprovação da realização da contrapartida.
28. **DA VALIDAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS**
    1. **DA AVALIAÇÃO:**
       1. O Conselho de Políticas Culturais, fará a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade solicitante do objeto do repasse.
    2. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**
       1. A lista dos contemplados será publicada no site oficial do Município no endereço: <http://parai.rs.gov.br/>.
       2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail: [educacao@parai.rs.gov.br](mailto:educacao@parai.rs.gov.br) nas datas e horários previstos.
       3. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregulares e/ou inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.
    3. **HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS:**
       1. O resultado Final da Homologação dos espaços culturais aptos será divulgado e publicado no site oficinal do Município de Paraí em http://parai.rs.gov.br/, na aba: cidadão/editais, contendo os classificados e classificáveis por categoria.
29. **DO CRONOGRAMA**
    1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

|  |  |
| --- | --- |
| ATIVIDADE | PRAZO PREVISTO |
| Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos | 22 a 29/10/2020. |
| Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados | 03 a 05/11/2020. |
| Divulgação da lista preliminar | Até 06/11/2020. |
| Prazo para reconsideração conforme item 7.1 2º e 3º (caso houver) | 06 a 10/11/2020. |
| Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II no DOM – SC | 11/11/2020. |
| Assinatura do Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural | 12 a 13/11/2020. |
| Pagamento do Subsídio | Até 28/11/2020. |
| Prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura | De 30 a 120 dias a partir do recebimento. |
| Realização da contrapartida | Após a retomada das atividades autorizadas pelo protocolo municipal. |
| Comprovação da contrapartida | Até 120 dias após liberação do estado de calamidade pública. |

1. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), transferidos ao município, em programação orçamentária específica para este fim.
2. **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO**
   1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Prefeitura Municipal, sita a Avenida Presidente Castelo Branco, 1033, para proceder a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail ou via contato telefônico.
   2. O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a perda do direito ao apoio.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração a apresentação de documentação irregular.
   2. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas preferencialmente pelo e-mail: [educacao@parai.rs.gov.br](mailto:educacao@parai.rs.gov.br).
   3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicará direito a indenização de qualquer natureza.
   4. As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação, análise e homologação pelo Conselho de Políticas Culturais, conforme previsto nos Artigos 4º, 5º, 6º e 9º do decreto nº 8244 de 08 de setembro de 2020 o qual regulamenta a aplicação e execução da Lei Federal 14.017.
4. **DOS ANEXOS:**
   1. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I: Requerimento para subsídio mensal;

ANEXO II: Auto declaração de Espaço Cultural;

ANEXO III: Declaração de residência

ANEXO IV: Minuta do Termo de Concessão de Subsídio à espaço Cultural

ANEXO V: Carta coletiva de anuência para pessoa física (Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

ANEXO VI: Modelo de Prestação de Contas

1. **DO FORO**
   1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Casca – RS.

Paraí/RS, 20 de outubro de 2020.

**Gilberto Zanotto**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO LEI EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC**

A/o (nome do espaço artístico solicitante)­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na cidade de Paraí, RS, inscrita sob nº CNPJ (se formalizada)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui neste ato representado(a) por seu responsável legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Paraí – RS, venho por meio deste declarar que a/o (nome do espaço artístico solicitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ realiza atividades voltadas à cultura no município há mais de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_anos. E que nossas atividades culturais estão paralisadas devido à pandemia COVID-19, desde março de 2020.

Desta forma vimos solicitar o SUBSÍDIO MENSAL para ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS referente ao inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Sendo assim, solicitamos o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (escrever por extenso) para a manutenção das atividades culturais executadas por esse espaço, que estarão detalhadas no anexo II de Auto declaração.

Declaro ainda, que o valor acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Paraí \_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e Assinatura do(a) Declarante e responsável legal

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO PARA ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO**

**LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC**

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

( ) FORMALIZADO COM CNPJ OU MEI / INFORMAR Nº

( ) NÃO FORMALIZADO / INFORMAR DO RESPONSÁVEL CPF:

REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO:

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

FONE:

E-MAIL:

1. Qual o número estimado de profissionais diretamente envolvidos na realização da sua atividade, projeto, ação ou espaço cultural?

( ) 01 a 05 ( ) 06 a 10 ( ) 10 a 20 ( ) acima de 20

1. Qual a estimativa mensal de despesas?

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR TOTAL SOLICITADO: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (escrever por extenso)

1. Em qual segmento, grupo, categoria e/ou linguagem artística você está inserido? E quais as principais realizações ou participações nos últimos 24 meses?
2. SOBRE A RESPOSTA DECONTRAPARTIDA: descrever proposta detalhando as atividades de cunho cultural previstas (oficinas, cursos, apresentações, palestras, workshop, etc.) que será, local e tempo de duração estimado.

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO**

DECLARO que a entidade solicitante tem finalidade cultural e teve sua atividade interrompida em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia de COVID-19, conforme o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado a administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que este Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema “S” (SESCOOP, SESI, SESC, SENAI, SEST, SENAT e SENAR) conforme vedação prevista no § único do artigo 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do espaço, e que solicitei apenas esse benefício em todo território nacional, sem rendimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º Art. 7º da Lei 14.017/2020.

Estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 120 dias após receber a parcela do subsídio, nos termos do Art. 10º Lei 14.017/2020.

Estou ciente que devo realizar contrapartida, conforme determina artigo 9º Lei 14.017/2020.

Estou ciente e autorizo o uso dos meus dados para a validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

Estou ciente e concordo com os regulamentos estabelecidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS EARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

Estou ciente de que o preenchimento deste cadastro por si só não assegura o direito ao recebimento do subsídio pela entidade, uma vez que os recursos disponíveis podem não ser suficientes para atender a todos os solicitantes.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Paraí, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do(a) Declarante e responsável legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, data de expedição\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho perante a este instrumento declarar, na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Logradouro

(Rua/Avenida/Praça):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Complemento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: Paraí – RS.

Por ser verdade, firmo-me.

Local – Data

Nome do Proprietário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do Proprietário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone do Proprietário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL**

**\*\*\*NÃO PREENCHER\*\*\***

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020/SMCE

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESPAÇO CULTURAL DENOMINADO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PARAÍ, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco , 1033, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_representado por FABIANA FALCADE, Assessora da Secretaria de Educação e Cultura, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.782.010-07, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado OUTORGANTE e, de outro lado, o ESPAÇO CULTURAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa (física ou jurídica) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ brasileiro, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade nesta cidade, doravante denominada simplesmente OUTORGADO, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 01/2020 – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, resolvem, justo e avançado, celebrar o presente Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente Termo tem por objetivo a concessão de subsídio a espaço cultural na forma descrita nos termos do Edital de Chamada Pública para Espaços Culturais e Artísticos nº 01/2020 – Lei 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc e do projeto selecionado.
  2. Este termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente da transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O presente termo tem sua vigência após sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Decreto Federal de Calamidade Pública, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE – SEDUCE**

3.1 caberá à OUTORGANTE:

3.1.1 Liberar os recursos em conformidade com o respectivo edital;

3.1.2 Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

4.1 Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1 Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e de sua Prestação de Contas.

4.1.2 Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar e o Calendário Oficial de Eventos do Município em cooperação e planejamento definido com a SMTCEL.

4.1.3 Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4 Nas compras e contratações feitas com o recurso da lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5 Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Paraí – RS e a logomarca em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela de Comunicação da Prefeitura.

4.1.6 Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

4.1.7 Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio na entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 As ações deverão ser executadas na forma e condições específicas aprovadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, com a seguinte programação orçamentária:\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

7.1 Será repassado o montante total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (descrever por extenso) de acordo com valor solicitado no Requerimento e na Auto declaração entregues no ato da inscrição no Edital e conforme classificação realizada pelo Conselho de Políticas Culturais.

**CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

8.1 O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo no site da Prefeitura Municipal e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessário, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

* 1. São motivos para a extinção antecipada do CONTRATO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

1. A não execução do objeto do CONTRATO, conforme estabelecido no requerimento quando o outorgado tenha dado causa;
2. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO;
3. A ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
4. A não realização da contrapartida apresentada;
5. O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;

Subcláusula primeira – A extinção do CONTRATO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pelo OUTORGADO, atualizados monetariamente, desde a data de recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda – É facultado aos partícipes retirarem-se do CONTRATO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira – A extinção do CONTRATO, sela qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro de Paraí – RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste TERMO que não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim justos e conveniados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Paraí, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Fabiana Falcade**

**Assessora da Secretaria de Educação e Cultura**

Representante do Espaço Cultural\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA (ESPAÇO CULTURAL ARTÍSTICO NÃO FORMALIZADO)**

Nós membros do coletivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sem razão, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, anuímos com a representação para fins de recebimento de valores da Lei Aldir Blanc para que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, receba em nosso nome os valores correspondentes.

Paraí, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Seguem-se as assinaturas:

Nome:

Assinatura:

**ANEXO VI**

**MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESPESAS: Detalhar na Planilha todas as despesas mensais referentes as duas parcelas recebidas, relacionando o documento fiscal (Nota fiscal ou Recibo).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DOCUMENTO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

* 1. Todos os documentos de comprovação de prestação de contas do subsídio mensal serão apresentados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da última parcela recebida, nos termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
  2. Deverão ser anexados a esta prestação de contas, todos os documentos de comprovação das atividades culturais realizadas como contrapartida (fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, materiais publicitário) ou contratos anteriores, serão apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta prestação de contas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1840 Código Penal.

Paraí, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável legal